

RESOLUÇÃO Nº 16, de 03 de julho de 2023

Estabelece Comissão Eleitoral para condução do processo suplementar de preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário Executivo para o mandato 2022-2024.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO TIJUCAS, RIO BIGUAÇU E BACIAS CONTÍGUAS, doravante denominado Comitê Tijucas e Biguaçu, instituído pelo Decreto Estadual nº 836 de 15 de setembro de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e,

Considerando a Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS nº 005/2020, a Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS Nº 006/2020, e a nota técnica conjunta SDE/SEMA/DRHS Nº 009/2020, que instituem orientações acerca da atuação dos Comitês de Bacia Estaduais;

Considerando a vacância permanente do cargo de Vice-Presidente do mandato 2022 a 2024, estabelecida na Resolução Nº 14, de 03 de julho de 2023, deste Comitê e;

Considerando a vacância permanente do cargo de Secretário Executivo do mandato 2022 a 2024, estabelecida na Resolução Nº 15, de 03 de julho de 2023, deste Comitê;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a Comissão Eleitoral para condução do processo suplementar de preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e Secretário Executivo do Comitê Tijucas e Biguaçu para o mandato 2022-2024.

Art. 2º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Fiscalizar o cumprimento Edital de Convocação do Processo Eleitoral Suplementar para o mandato 2022-2024 do Comitê Tijucas e Biguaçu;
- II. Receber as inscrições e proceder a habilitação das chapas candidatas;
- III. Decidir, em primeira instância, acerca dos recursos e impugnação impetrados durante o processo eleitoral;
- IV. Homologar a relação das chapas habilitadas;
- V. Acompanhar e apoiar a realização da Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral;
- VI. Promover o escrutínio dos votos;
- VII. Homologar o resultado do pleito;

VIII. Assessorar os procedimentos necessários à posse do Vice-Presidente e Secretário Executivo eleitos;

IX. Resolver os casos omissos referentes a este processo eleitoral suplementar.

§ 1º. Cabe à Assembleia Geral do Comitê Tijucas e Biguaçu decidir, em segunda instância, acerca dos recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral suplementar, antes do início das votações.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral é constituída por:

a) Presidente: Vivian Cionek - CPF: 049.314.899-07

b) 1ª Secretária: Débora Brasiliense Ferreira – CPF: 047.085.999-78

c) 2ª Secretária: Cleide Enderle – CPF: 526.630.279-87

Art. 4º. Compete à Presidente da Comissão Eleitoral:

I. Autorizar a publicação do edital com as normas, procedimentos e critérios para a realização do processo eleitoral;

II. Homologar os atos relacionados ao processo eleitoral;

III. Proceder à habilitação das chapas candidatas;

IV. Conduzir a realização da Assembleia Geral Eleitoral;

V. Promover o escrutínio dos votos e sistematizar o resultado;

VI. Zelar pelo cumprimento das normas do processo eleitoral suplementar;

VII. Submeter ao julgamento da comissão eleitoral os recursos e impugnações impetrados, em caráter de primeira instância, e os casos omissos referentes ao processo eleitoral suplementar;

VIII. Submeter à apreciação da Assembleia Geral os recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, em caráter de segunda instância;

IX. Assessorar nos procedimentos de posse dos novos Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Art. 5º. Compete à 1ª Secretária:

I. Publicar o edital contendo as normas, procedimentos e critérios para a realização do pleito;

II. Realizar a divulgação do processo eleitoral suplementar do Comitê Tijucas e Biguaçu;

III. Receber as inscrições e proceder à habilitação das chapas candidatas;

IV. Divulgar a relação das chapas habilitadas;

V. Relatar todas as etapas do processo eleitoral suplementar;

VI. Preparar a documentação e executar a gestão documental relacionada ao processo eleitoral suplementar;

VII. Divulgar o resultado do pleito.

Art. 6º. Compete à 2ª Secretária auxiliar a 1ª Secretária, no que couber.

Art. 7º. A eleição suplementar para Vice-Presidente e Secretário Executivo do Comitê Tijucas e Biguaçu, bem como a condução dos trabalhos eleitorais, reger-se-á pelo Edital de Convocação do Processo Eleitoral Suplementar para o mandato 2022-2024, de 03 de julho de 2023.

Art. 8º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Vice-Presidente e Secretário Executivo, de forma suplementar, para o mandato 2022-2024.

Art. 9º. A comissão eleitoral disciplinada nesta resolução será automaticamente extinta no ato da posse dos candidatos deste processo eleitoral suplementar.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa - SIRHESC.

Tijucas, 03 de julho de 2023.



COMITÊ
DANILO DA SILVA FUNKE
Presidente do Comitê Tijuças e Biguaçu
TIJUCAS
BIGUAÇU